

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CNDC/MJ

R E S O L U Ç Ã O      N° 037/89.

ALERTA AS AUTORIDADES COMPETENTES PARA A NECESSIDADE DE MELHOR REGULAMENTAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE CONSORCIADOS E ADMINISTRADORAS DOS CONSÓRCIOS, E RECOMENDA AÇÃO FISCALIZADORA POR AMOSTRAGEM, INDEPENDENTEMENTE DAS DENÚNCIAS QUE LHESS POSSAM SER ENVIADAS.

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, na sua 30ª Reunião Ordinária, realizado no dia 27 de junho de 1989, e usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987,

**CONSIDERANDO** o elevado número de reclamações ao Conselho e aos órgãos de defesa do consumidor contra irregularidades praticadas por entidades administradoras de consórcios;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as relações jurídicas e administrativas, entre os associados de consórcios e entidades administradoras dos mesmos, carecem de maior regulamentação capaz de reduzir os atuais níveis dos conflitos, divergências e dúvidas existentes entre partes;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as autoridades competentes, atualmente, só agem de maneira fiscalizadora sobre o setor mediante denúncias de consumidores, não estando as entidades administradoras de consórcios submetidas a regime de fiscalização rotineira dessas mesmas autoridades,

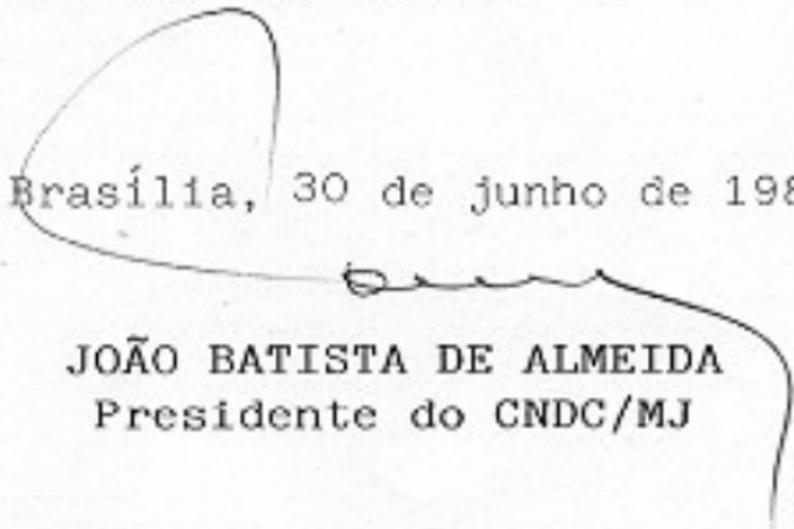
**RESOLVE:**

Manifestar ao Sr. Ministro da Fazenda e aos outros segmentos do Governo, competentes para fiscalizar e regulamentar o setor dos consórcios para aquisição de bens em geral, a preocupação dos consumidores brasileiros quanto ao crescente número de reclamações de consorciados, contra entidades administradoras, em especial aquelas que se enquadram como provenientes do baixo nível de informação e ausência de regulamentação clara para o setor;

Recomendar às autoridades acima a adoção de normas claras, objetivas e capazes de bem definir as relações entre as partes envolvidas pelas operações de consórcios, objetivando a defesa dos consumidores consorciados e impedir o abuso das entidades administradoras na fixação de cláusulas de regulamentos ou retificações de condições originalmente contratadas; e

Propor à Secretaria da Receita Federal que passe a exercer atividade de fiscalização das administradoras de consórcios na forma rotineira e por amostragem, independentemente de igual ação fiscalizadora nos casos de atendimento às denúncias que lhe sejam formuladas pelos consumidores que se sintam lesados.

Brasília, 30 de junho de 1989.

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA  
Presidente do CNDC/MJ